



Roco

PLo-807

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 007733/2021

ABERTURA: 10/11/2021 - 13:54:13

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS CALIMAM

DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INCLUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO O DIA DO DESBRAVADOR ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA"

[Signature]
PROTOCOLISTA

Anexado 7941

Tramitação	Data
<i>Leitura</i>	<i>22/11/2021</i>
<i>Anexado emenda protocolo (7941) PE 41/2021 18A</i>	<i>22/11/2021</i>
<i>Procedimento</i>	<i>23/11/2021</i>
<i>COJ</i>	<i>29/11/2021</i>
<i>Plenário - parecer de inadmissibilidade COJ.</i>	<i>07/12/2021</i>
<i>P/arquivamento -</i>	<i>21/12/2021</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES "Palácio Legislativo "Antenor Elias"	<i>1/1</i>
ARQUIVA-SE EM <i>05/01/22</i>	<i>1/1</i>
<i>[Signature]</i>	<i>1/1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

10692



PROJETO DE LEI Nº ____/2021

"INCLUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES
OFICIAIS DO MUNICÍPIO O DIA DO
DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO
SÉTIMO DIA"

Art. 1º - Institui no calendário comemorativo do Município de Linhares o dia Municipal dos Desbravadores a ser comemorado no dia 20 de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Linhares, em 10 de Novembro de 2021.


MANOEL MESSIAS CALIMAN
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 007733/2021

ABERTURA: 10/11/2021 - 13:54:13

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS CALIMAN

DESTINO: PLENÁRIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INCLUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO O DIA DO DESBRAVADOR ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA"


PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



JUSTIFICATIVA



O objetivo do presente Projeto de Lei é reconhecer e incentivar esta atividade tão nobre realizada pelo grupo de formadores de cidadãos melhores, que disseminam o bem comum para a sociedade em geral.

O grupo de desbravadores é um projeto da Igreja Adventista do Sétimo Dia, formado por meninos e meninas com idades entre 10 e 15 anos, sem distinção de classes sociais, cor, raça ou religião, com um contínuo programa de desenvolvimento de talentos e habilidades em mais de 465 opções, além do fortalecimento de seu crescimento físico, mental, social e espiritual.

Em nossa região (que vai de Bebedouro até Sooretama) possui cerca de 600 desbravadores.

O grupo desempenha um grande trabalho de fortalecimento da cidadania, de encaminhamento dos jovens para que possam acolher na sua conduta a importância da participação da vida em sociedade em um país que tem tantos desafios e desigualdade.

As principais atividades dos desbravadores estão relacionadas ao cuidado e preservação da natureza, e atividades ao ar livre, como acampamentos. O Clube se reinventa para atender suas necessidades a de seus familiares e da sociedade.

Por todo o exposto, diante da grande relevância social do presente projeto, espera este vereador, o apoio dos nobres colegas na aprovação do mesmo, posto que o mesmo atende aos pressupostos legais.

Câmara Municipal de Linhares, em 10 de Novembro de 2021.


MANOEL MESSIAS CALIMAN
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PE 44/2021

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 807 /2021

0778



"ALTERA O ARTIGO 1ª DO PROJETO DE LEI
Nº 807/2021".

Art. 1º - O artº 1º do PL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui no calendário comemorativo do Município de Linhares o dia Municipal dos Desbravadores a ser comemorado no terceiro sábado de Setembro.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um.


Manoel Messias Caliman

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 007941/2021

ABERTURA: 18/11/2021 - 14:35:59

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS CALIMAM

DESTINO: PLENÁRIO

ASSUNTO: EMENDA AO PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 807/2021."



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



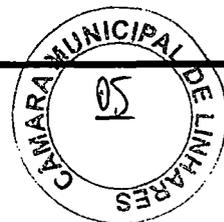
Justificativa

A mudança para ser realizado a comemoração no terceiro sábado de Setembro ao invés de um dia específico, se justifica por já ser comemorado por todo o mundo, pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, no 3ª sábado de Setembro, o Dia dos Desbravadores, como forma de reconhecer a experiência e o serviço social realizado por jovens entre 10 e 15 anos, em estreita relação com as necessidades de suas comunidades.

Diante o exposto, espera este vereador, a aprovação do Projeto de Lei com a presente emenda, posto que conforme explanado atende aos pressupostos legais e sociais.


Manoel Messias Caliman

Vereador



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 007733/2021

EMENDA Nº 7941/2021

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador MANOEL MESSIAS CALIMAM, visando como determina sua Ementa: **"INCLUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO O DIA DO DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA"**.

Preliminarmente devemos considerar que o presente Projeto de Lei de iniciativa legislativa, encontra fundamento legal para sua propositura no artigo 15 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art.15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Não obstante o artigo 15 da Lei Orgânica do município de Linhares não estabelecer de forma explícita a competência para legislar sobre datas comemorativas, bem como instituir dia do desbravador no calendário oficial do município de Linhares, a competência da Câmara Municipal quanto a iniciativa para deflagração do processo legislativo em relação a essa matéria é concorrente com o Poder Executivo. Noutro giro, devemos nos valer da nossa carta magna, que assim dispõe no seu artigo 30, incisos I, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

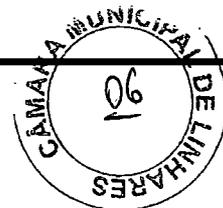
I - **legislar sobre assuntos de interesse local;** (negritei e grifei)


Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



No caso do presente projeto de lei de autoria do nobre edil MANOEL MESSIAS CALIMAM, estamos diante de projeto que visa incluir no calendário oficial do município de Linhares/ES, o Dia do Desbravador a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado de setembro.

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal é atribuição típica da competência legislativa, o qual possui iniciativa concorrente.

Devemos frisar que o presente projeto não cria despesas para o Poder Executivo, muito menos pretende invadir e/ou impor algum programa de governo, na organização, no planejamento de políticas públicas, na administração do Poder Executivo.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo.

Vale dizer, a circunstância de se instituir no calendário oficial de eventos do município de Linhares, o **"DIA DO DESBRAVADOR"** a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado de setembro, não obriga o Poder Público Municipal à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial, pois a finalidade inequívoca da norma, conforme justificativa apresentada é reconhecer a experiência e o serviço social realizado por jovens entre 10 e 15 anos, em estreita relação com as necessidades de suas comunidades.

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



LEI Nº. 2.982, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Institui o Dia Mundial dos Desbravadores, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de abril.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Linhares, a saber:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, o " Dia dos Desbravadores ", a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de abril.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

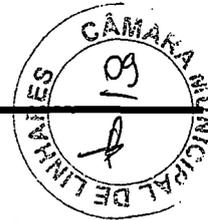
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processos nº 007733/2021 e 007941/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 807/2021

Projeto de Emenda nº 44/2021

Autor: Vereador Manoel Messias Caliman

**PLO. INCLUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES
OFICIAIS DO MUNICÍPIO O DIA DO DESBRAVADOR
DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA.
INADMISSIBILIDADE. LEI EM VIGOR QUE TRATA DA
MATÉRIA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em epígrafe, de iniciativa do Vereador Manoel Messias Caliman, cujo conteúdo, em suma, institui no calendário comemorativo do Município de Linhares o "Dia Municipal dos Desbravadores", a ser comemorado anualmente no terceiro sábado de setembro.

A matéria foi protocolizada em 10.11.2021, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 05/07.



Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante.

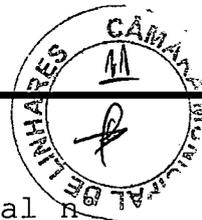
Em que pese o interesse local para legislar sobre a matéria em análise (art. 30, I, da CF), foi identificada existência da Lei Municipal nº 2.982/2010 - em vigor - cujo conteúdo, em sua totalidade, diz respeito à temática trazida pela presente proposição.

Para o caso de identidade de proposições em tramitação, prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 115. Considerar-se-á inadmitida a proposição sobre matéria vencida, excetuada a hipótese prevista no art. 35 da Lei Orgânica do Município, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Portanto, comparando o presente PLO com a Lei Municipal n.º 2.982/2010 (fls. 08), conclui-se pela identidade de objetos, porquanto disciplina matéria já em vigor, tornando-se desnecessária maior avaliação sobre o assunto.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **INADMISSIBILIDADE TOTAL DA PROPOSIÇÃO (PLO n.º 807/2021)**.

Plenário "Joaquim Calmon", em 07.12.2021.


JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator


WELLINGTON VICENTINI
Presidente


ALYSSON REIS
Membro